



PREFEITURA
Mário Campos

Cuidando da nossa gente,
transformando o nosso futuro.

Mário Campos, 04 de fevereiro de 2026.

MENSAGEM Nº 01/2025

Senhor Presidente,

Câmara Municipal de Mário Campos	
CNPJ 01.619.123/0001-78	
RECEBIDO EM:	
04/02/26 às 16	hs 31 min
<i>Juliana</i>	
Servidor Responsável	

O município de Mário Campos, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde encaminha em anexo Projeto de Lei que “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento geral do Município, no exercício de 2026, no valor de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), e dá outras providências” destinada à aquisição de veículos automotores, conforme previsão orçamentária e fonte de recurso constantes da presente proposta.

O objeto da presente proposição é a aquisição de veículos destinados ao atendimento das atividades desempenhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de fortalecer a assistência à saúde da população, especialmente no que se refere à logística de atendimento da Atenção Primária, Visitas Domiciliares, Transporte de Equipes de Saúde, Coleta de Exames e Atuação em Programas Estratégicos de Saúde Pública.

O valor global estimado para a aquisição é de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), recurso este que se encontra devidamente creditado na agência do Banco do Brasil nº 7135-8, conta corrente nº 20.360-2, conforme comprovam os documentos anexos.

A presente iniciativa encontra amparo na Resolução SES/MG nº 10.458, de 19 de setembro de 2025, editada pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, que define regras para o financiamento e execução de projeto de saúde no âmbito da Política de Assessoramento e Gerenciamento de Políticas Públicas – Ação 2500, especificamente voltada à aquisição de veículos para estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais. Tal resolução orienta os procedimentos de descentralização de recursos estaduais, com definição de critérios técnicos para financiamento de projetos de saúde que tenham por finalidade a melhoria da capacidade técnico-operacional dos entes municipais no atendimento à população, inclusive quanto à mobilidade e ao transporte sanitário necessário às ações de saúde pública no estado.

Os recursos objeto deste pedido são provenientes de dotação financiável ao abrigo da mencionada Resolução, com previsão legal de utilização para fins de investimentos em bens de capital – veículos utilitários voltados à melhoria dos serviços públicos de saúde, conferindo maior eficiência, cobertura e resolutividade às ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando que a aquisição de veículos adequados é instrumento essencial para:

1. Garantir a execução das ações de saúde em áreas urbanas e rurais, especialmente nos serviços de Atenção Básica;
2. Assegurar maior agilidade e cobertura às ações de vigilância em saúde, prevenção e controle de agravos;



3. Promover transporte seguro e eficiente de equipes multiprofissionais, insumos e materiais de saúde;
4. Aprimorar o atendimento da população, sobretudo em localidades com maior dificuldade de acesso.

Insta salientar que o crédito do recurso financeiro foi efetivado em novembro/2025, ocasião em que a proposta da Lei Orçamentária Anual já havia sido remetida para apreciação a esta Câmara Municipal.

Considerando a premente necessidade de ampliação da frota para aprimorar o atendimento à população, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em **regime de urgência**, nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica desta municipalidade.

Atenciosamente,

ANDRESA APARECIDA ROCHA
RODRIGUES:03848195674

Assinado de forma digital por
ANDRESA APARECIDA ROCHA
RODRIGUES:03848195674
Dados: 2026.02.04 16:19:51 -03'00'

Andresa Aparecida Rocha Rodrigues
Prefeita de Mário Campos

Excelentíssimo Senhor
Vereador Reinaldo Francisco Silva De Magalhães
DD. Presidente da Câmara Municipal
Mário Campos/MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO SES/MG N° 10.458, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

Definir regras para financiamento e execução do projeto de saúde para a Política de Assessoramento e Gerenciamento de Políticas Públicas, visando à aquisição de veículos para estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual n° 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seus arts. 160 e 160A;
- a Lei Federal n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- a Lei Complementar n° 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Estadual n° 24.945, de 02 de agosto de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025;
- a Lei Estadual n° 25.124, de 30 de dezembro de 2024 que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2025;
- o Decreto Federal n° 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual n° 49.080, de 01 de agosto de 2025, que dispõe sobre as normas de transferência, monitoramento, prestação de contas e avaliação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE n° 05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamento do Cadastro Geral de Convenientes, e suas alterações;

a Resolução SEGOV nº 04, de 30 de janeiro de 2025, que dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2025, com vistas ao atendimento o disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado;

a Resolução SES/MG nº 10.382, de 11 de agosto de 2025, que dispõe sobre as regras do Decreto Estadual nº 49.080, de 01 de agosto de 2025;

- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde para a Política de Assessoramento e Gerenciamento de Políticas Públicas.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir regras para financiamento e execução do projeto de saúde para a Política de Assessoramento e Gerenciamento de Políticas Públicas, decorrentes de indicação de emenda parlamentar, que visa financiar aquisição de veículos.

Art. 2º - São objetivos do projeto de saúde para a Política de Assessoramento e Gerenciamento de Políticas Públicas:

I - prover o financiamento para aquisição de veículos administrativos nas Secretarias Municipais de Saúde, visando facilitar o deslocamento de servidores e gestores, permitindo melhor fiscalização, supervisão e capacitação nas unidades de saúde. Isso contribui para a qualidade dos serviços prestados, otimiza tempo e recursos, e reduz a dependência de transporte público ou táxi, especialmente em municípios com áreas rurais extensas.

Art. 3º - O recurso financeiro perfaz o valor global de R\$2.927.201,00 (dois milhões, novecentos e vinte e sete mil duzentos e um reais), que correrá por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.122.705.2500.0001 444142 10.8.

Parágrafo único - A relação dos beneficiários e respectivos valores individuais, bem como tipo de veículo e o quantitativo do item, estão dispostos no Anexo I desta Resolução.

Art. 4º - O(s) valor(res) será(ão) repassado(s) em parcela única, conforme cronograma e demais informações orçamentárias dispostos no Anexo III desta Resolução, diretamente do Fundo Estadual de Saúde para Fundos Municipais de Saúde.

Art. 5º - Para fazer jus aos valores dispostos nesta Resolução, os beneficiários deverão assinar Termo de Adesão, nos termos do Decreto Estadual nº 49.080/2025, em sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG, até o dia 10 de dezembro do ano corrente.

Art. 6º - O recurso financeiro, de que trata o artigo 4º, deverá ser utilizado pelos beneficiários finais para o objeto de aquisição de veículos, conforme objetivo do projeto de saúde para a Política de Assessoramento e Gerenciamento de Políticas Públicas.

§1º - Para fins de implementação do projeto de saúde constituem-se como possibilidades exaustivas de utilização do recurso, com base no Anexo I e II desta Resolução.

§2º - O beneficiário de resolução de financiamento e diretrizes de saúde cujo repasse tenha natureza de investimento poder complementar o valor transferido para aquisição de item com qualidade e especificações superiores às originalmente designadas, desde que observadas as seguintes condições:

I – respeitar a natureza, a tipologia e os requisitos mínimos estabelecidos para o item originalmente previsto, atendendo sua definição e classificação da Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis pelo SUS – Renem;

II – atender à finalidade assistencial ou administrativa prevista na resolução de financiamento e diretrizes de saúde;

III – ter valor de referência na Renem superior ao valor do item originalmente indicado;

IV – arcar integralmente com o custo adicional;

V – declarar a superioridade do item adquirido no momento da realização da prestação de contas.

§3º - É vedada a utilização do recurso financeiro, de que trata o caput deste artigo para pagamento de pessoal, bem como deverão ser observadas as vedações dispostas no art. 11 do Decreto nº 49.080/2025.

Art. 7º - As metas, conforme Parágrafo Único do Art. 18 do Decreto nº 49.080/2025 e as regras de monitoramento estão estabelecidos no Anexo IV desta Resolução.

Art. 8º - As regras de financiamento e os respectivos valores dispostos nesta Resolução terão a vigência de 36 (trinta e seis) meses, respeitando a vigência máxima, o conforme dispõe o Art. 2º do Decreto nº 49.080/2025.

Art. 9º - Os Termos firmados sob esta Resolução terão vigência da data de sua assinatura até o fim da vigência desta Resolução, respeitados os termos do Artigo 11, IV, do Decreto nº 49.080/2025.

Art. 10 – A Prestação de Contas dos Termos firmados sob esta Resolução deverá obedecer o disposto no Capítulo VIII do Decreto nº 49.080/2025, do Capítulo V da Resolução SES/MG nº 10.382/2025.

11 – Os contratos, convênios ou instrumentos congêneres firmados com prestadores de serviços no âmbito do SUS pelos municípios beneficiários estabelecidos no Anexo I deverão refletir os regramentos estabelecidos nesta resolução.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2025.

Fábio Baccheretti Vitor

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.458, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

BENEFICIÁRIOS E VALORES INDIVIDUAIS

NÚMERO DA INDICAÇÃO PARLAMENTAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) BENEFICIADO	CNPJ DO FMS BENEFICIADO	TIPO DE VEÍCULO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	RESPONSÁVEL
178994	ARINOS	12.111.691/0001-80	Veículo Minivan (mínimo 7 lugares)	2	R\$ 300.000,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	BLOCO MINAS EM FRENTE
179547	BERILO	11.461.867/0001-60	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R\$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
180078	BERILO	11.461.867/0001-60	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R\$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	JOÃO JÚNIOR
180079	BERILO	11.461.867/0001-60	Veículo Minivan (mínimo 7 lugares)	1	R\$ 150.000,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	JOÃO JÚNIOR
179554	CONCEICAO DE IPANEMA	13.268.575/0001-31	Veículo Minivan (mínimo 7 lugares)	1	R\$ 150.000,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	GUSTAVO SANTANA
179555	CONCEICAO DE IPANEMA	13.268.575/0001-31	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R\$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	GUSTAVO SANTANA
178885	CRUCILANDIA	11.238.884/0001-33	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R\$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	ZÉ LAVIOLA
178819	DELFIN MORBEIRA	11.865.220/0001-02	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R\$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	BLOCO MINAS EM FRENTE
179557	EUGENOPOLIS	11.986.806/0001-17	Veículo Minivan (mínimo 7 lugares)	1	R\$ 150.000,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	GUSTAVO SANTANA
179986	GAMELEIRAS	19.043.102/0001-12	Veículo Minivan (mínimo 7 lugares)	1	R\$ 150.000,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	BELLA GONÇALVES
178911	IMBE DE MINAS	17.636.876/0001-21	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R\$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	LENINHA
178650	INGAI	13.611.585/0001-28	Veículo Minivan (mínimo 7 lugares)	1	R\$ 150.000,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	DUARTE BECHIR
180023	IPANEMA	21.590.243/0001-05	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R\$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	GUSTAVO SANTANA

179875	JOAO PINHEIRO	12.136.070/0001-50	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R\$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	MARIA CLARA MARRA
179786	MARIO CAMPOS	13.289.580/0001-20	Veículo Minivan (mínimo 7 lugares)	1	R\$ 150.000,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	BELLA GONÇALVES
179953	NINHEIRA	15.080.364/0001-04	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R\$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	BLOCO MINAS EM FRENTE
179922	PITANGUI	16.938.580/0001-00	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R\$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	MARIA CLARA MARRA
179787	POCOS DE CALDAS	13.702.294/0001-45	Veículo Minivan (mínimo 7 lugares)	1	R\$ 150.000,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	BELLA GONÇALVES
179140	PONTO CHIQUE	12.014.686/0001-59	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R\$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	GIL PEREIRA
179865	RIO VERMELHO	11.931.527/0001-56	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R\$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	JOÃO JÚNIOR
178910	RUBELITA	11.759.447/0001-65	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R\$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	LENINHA
179788	SANTA LUZIA	11.285.036/0001-85	Veículo Minivan (mínimo 7 lugares)	1	R\$ 150.000,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	BELLA GONÇALVES
178884	SAO JOAO BATISTA DO GLORIA	11.109.004/0001-29	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R\$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	ZÉ LAVIOLA
179180	TRES CORACOES	13.759.512/0001-88	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R\$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	IONE PINHEIRO
178882	TUMIRITINGA	11.955.740/0001-06	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R\$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	ZÉ LAVIOLA
180035	VIRGINOPOLIS	11.648.919/0001-02	Veículo Passeio (5 lugares)	1	R\$ 83.953,00	2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	ZÉ LAVIOLA
TOTAL					R\$ 2.927.201,00		

ANEXO II - RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.458, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária nº 2500 - Assessoramento e Gerenciamento de Políticas Públicas, devendo a execução ser comprovada para esse fim.

Os veículos deverão ser utilizados, exclusivamente, para transporte de equipes das Secretarias Municipais de Saúde, visando o deslocamento eficiente dos profissionais de saúde, acompanhamento de programas e a gestão de serviços no território de forma mais eficaz, permitindo um melhor planejamento, monitoramento e coordenação das atividades. Sendo vedado o uso para transporte de pacientes.

O beneficiário deverá adquirir tão somente a quantidade de veículo indicada no Anexo I.

ESPECIFICAÇÃO DE REFERÊNCIA DO VEÍCULO

VEÍCULO	ESPECIFICAÇÃO	COMPLEMENTAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Veículo Passado (5 lugares)	Veículo bicomustível, direção hidráulica ou elétrica, 04 portas, câmbio manual ou automático Distância entre eixos mínima de 2.370mm Motorização 1.0 a 1.6 Ar condicionado Trio elétrico.	0km, fabricado, no máximo, há 6 (seis) meses, com todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor.	R\$83.953,00
Veículo Minivan (mínimo 7 lugares)	Veículo bicomustível, direção hidráulica ou elétrica, 04 portas, câmbio manual ou automático Distância entre eixos mínima de 2.600mm Motorização 1.0 a 2.0 Ar condicionado Trio elétrico.	0km, fabricado, no máximo, há 6 (seis) meses, com todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor.	R\$150.000,00

Os recursos e os rendimentos provenientes de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

Na hipótese do custo final para a aquisição do veículo seja inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos, incluindo rendimentos de aplicação financeira dos recursos em questão, a respectiva diferença no valor deverá ser restituída pelo beneficiário ao Fundo Estadual de Saúde, sendo autorizado ao beneficiário a utilização dos saldos e rendimentos, conforme disposto no Capítulo VI do Decreto nº 49.080/2025.

Na hipótese do custo final para aquisição do veículo seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio beneficiário.

O beneficiário deverá inserir o nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais no veículo adquirido, de acordo com o padrão do Manual de Identidade visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV – www.governo.mg.gov.br.

Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal, aquisição de insumos, materiais de

consumo, prestação de serviços e obra.

ANEXO III - RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.458, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

CRONOGRAMA E DEMAIS INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- **Início do prazo para execução dos recursos financeiros:** data do crédito em conta bancária do Fundo Municipal de Saúde.
- **Final do prazo para execução dos recursos financeiros:** 01 (um) mês antes do fim da vigência desta Resolução, respeitado o disposto no art. 9º, podendo ser prorrogado em caso de interesse público, devidamente justificado.

ANEXO IV - RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.458, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

ACERCA DA META:

Meta: 100% de veículo(s) adquirido(s), conforme Anexo I desta Resolução

ACERCA DO MONITORAMENTO:

Número de períodos de monitoramento: 01 (único)

Data inicial do monitoramento: 32 (trinta e dois) meses após a publicação desta resolução.

Sugere-se a inserção do Relatório Descritivo de Utilização de Recursos, ao fim da vigência dos recursos, em sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG, conforme modelo abaixo.

RELATÓRIO DESCRITIVO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS					
Nº DA RESOLUÇÃO:		Nº DO TERMO:			
BENEFICIÁRIO:					
VALOR TOTAL: R\$		VALOR PAGO PELA SES: R\$			
RESULTADOS ALCANÇADOS (Descrever os resultados gerais e os impactos alcançados por meio da execução dos recursos repassados, para o serviço em saúde relacionado a indicação em questão)					
ITENS ADQUIRIDOS					
ITEM	Nº da Nota Fiscal	Valor utilizado com recursos desta Resolução	Valor utilizado com recursos do Beneficiário	CNES do estabelecimento beneficiado	Nº da Ação Orçamentária

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO



PREFEITURA
Mário Campos

Cuidando da nossa gente,
transformando o nosso futuro.

PROJETO DE LEI Nº /2026

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento geral do Município, no exercício de 2026, no valor de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco reais), e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2026:

CLASSIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
09.01.01.10.122.0013.3012 - Equipamentos Diversos para Serviços da Secretaria de Saúde		
44900000 – APLICAÇÕES DIRETAS	2621000000	R\$ 155.000,00

Art. 2º Como fonte de recursos para a abertura do crédito adicional suplementar de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro, no valor de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), conforme disposto no art. 43, § 1º inciso I, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Campos, 04 de fevereiro de 2025.

ANDRESA APARECIDA ROCHA
RODRIGUES:03848195674

Assinado de forma digital por ANDRESA
APARECIDA ROCHA
RODRIGUES:03848195674
Dados: 2026.02.04 16:20:11 -03'00'

Andresa Aparecida Rocha Rodrigues
Prefeita de Mário Campos

